



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CME 051/2022**

Aprova Pareceres que tratam dos Regimentos das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.927/16, que regulamentou a estruturação, composição e competências do Colegiado;

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.581, de 21 de junho de 2017, que homologou o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas;

Considerando a Decisão do Colegiado em reunião Plenária realizada em 12 de setembro de 2022.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar todos os Pareceres, constantes no anexo I desta Resolução, que tratam da análise preliminar dos Regimentos Escolares das Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental do sistema Municipal de Educação de Charqueadas.

Art. 2º Estabelecer prazo, para as unidades Escolares adequarem seus Regimentos nos termos do Parecer, até dia 30 de setembro de 2022.

**Parágrafo único** - As unidades Escolares devem enviar via e-mail institucional deste colegiado o Regimento devidamente ajustado nos termos deste artigo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Charqueadas, 12 de setembro de 2022.

**Fernando Araujo Nunes**

Presidente

Registre-se e Publique-se

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

**Roberta Pizzio Carneiro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I Resolução 051/2022**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 004/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur Dorneles**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Tamara Oliveira Gomes e Eulélia Botelho**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a supervisora da **EMEF Artur Dorneles**, Viviam Ennes, entregou, via protocolo nº 3731/2022, cópia de seu Regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determina a resolução CME 005/2017.

Em 03 de agosto de 2022, a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

### **2 - Apreciação**

O regimento Escolar da Escola Municipal de **Ensino Fundamental Artur Dorneles** sofreu algumas alterações.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar **da EMEF Artur Dorneles**, faz as seguintes ressalvas:

1ª - Página 16, “Da Educação Especial”, especificar ou retirar “Não especificou a questão das Altas Habilidades?”

2ª – Acrescentar a Seção II (que expõe sobre a Educação de Jovens e Adultos), adicionando o termo “quando houver”, caso em algum momento a escola decida por essa modalidade, já estará prevista no regimento.

Incluir o artigo que prevê a oferta da Educação de Jovens e Adultos: acrescentar “quando houver”, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do CME que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas com alinhamento ao PNA (Política Nacional de Alfabetização), BNCC e EJA à distancia com fulcro nos artigos 18 e 19 da Resolução citada.

3ª – Na página 20, deverá constar nota final mínima de 5,0 (conforme LDB) e não 6,0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### **3 – Conclusão**

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

### **4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

### **5 – Vai à plenária**

**Charqueadas, 03 de agosto de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 007/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Horácio Prates**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Tamara Oliveira Gomes e Eulélia Botelho**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a diretora da **EMEF Horácio Prates** entregou, via protocolo nº 3817/2022, cópia de seu Regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determina a resolução CME 005/2017.

Em 03 de agosto de 2022, a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

### **2 - Apreciação**

O regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Horacio Prates** sofreu algumas alterações.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da **EMEF Horácio Prates**, faz as seguintes ressalvas:

1ª – Página 12, § 4º - trocar para a nova organização da EJA na escola (conforme ofício nº 94/2022, enviado para o Conselho municipal de Educação, no dia 15/07/2022). Incluindo o artigo que disciplina como funcionará a oferta da Educação de Jovens e Adultos (multietapas): acrescentar "quando houver", conforme o previsto na Resolução 046/2021 do CME que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas com alinhamento ao PNA(Política Nacional de Alfabetização), BNCC e EJA à distancia com fulcro nos artigos 18 e 19 da Resolução citada.

2ª - § 6º incluir "desde que atendendo decretos municipais, estaduais e nacional nas seguintes situações:"

Retirar o x

3ª – Página 32, art. 55: acrescentar "no mínimo de 200 dias letivos".

4ª – Página 42, art. 79: deverá ser, no máximo, 3 alunos com necessidades especiais em cada caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### **3 – Conclusão**

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

### **4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

### **5 – Vai à plenária**

**Charqueadas, 03 de agosto de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 006/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Freitas Andrade**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Tamara Oliveira Gomes e Eulélia Botelho**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a supervisora da **EMEF Maria de Lourdes Freitas Andrade**, Ana Paula Moraes entregou, via protocolo nº 3839/2022, cópia de seu Regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determina a resolução CME 005/2017.

Em 03 de agosto de 2022, a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

### **2 - Apreciação**

O regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Maria de Lourdes Freitas Andrade** sofreu algumas alterações.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da **EMEF Maria de Lourdes Freitas Andrade**, faz as seguintes ressalvas:

1ª – Página 12, Art. 7º, O Ensino Fundamental... (acrescentar “poderá ser”);

2ª – Página 42, Art. 83º, completar o artigo na 3ª frase;

3ª - Incluir o artigo que prevê a oferta da Educação de Jovens e Adultos (multietapas): acrescentar “quando houver”, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do CME que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas com alinhamento ao PNA(Política Nacional de Alfabetização), BNCC e EJA à distancia com fulcro nos artigos 18 e 19 da Resolução citada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### **3 – Conclusão**

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

### **4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

### **5 – Vai à plenária**

**Charqueadas, 03 de agosto de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 002/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar Hoff Pacheco**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Eulélia Botelho e Tamara Oliveira Gomes**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 07 de junho de 2022, a Diretora da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar Hoff Pacheco**, Andreia Grassotti entrega, via protocolo nº 2849/2022, ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, cópia de seu regimento escolar para análise e estudo do mesmo.

Em 12 de julho de 2022, a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta regimental e reúne-se nas dependências da sala do Conselho Municipal de Educação.

### **2 - Apreciação**

O Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar Hoff Pacheco sofreu alterações ao longo dos últimos anos. Em um primeiro momento, adequou-se ao novo ordenamento legal previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) e às normas que regulamentam seus dispositivos.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento da escola, faz as seguintes ressalvas:

1ª - Reorganização do sumário.

2º - Retirar do título “das escolas municipais de ensino fundamental do município de Charqueadas”, da página 5.

3º - Na página 8, inciso 2º, substituir a redação pela seguinte:

§2º Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4ª - Na página 10, rever a formatação do 'Art. 22', 'Art. 25' e 'Art. 26'.

5º - Na página 11, item 'IX' acentuar a palavra 'instância'.

6º - Na página 12, 'Art. 31 / item IV' substituir a expressão 'A escola' por 'Cabe à escola'.

7º - Na página 13, na parte 'São deveres dos alunos / item II' retirar o 'a' da redação: 'II – agir com honestidade e comportamento favorável à aprendizagem e convivência respeitosa;'

8º - Na página 15, arrumar numeração do capítulo: 'Capítulo V'.

9º - Na página 15, onde há '**Art. 45**' substituir por 'Parágrafo único'.

10º - A partir da página 15, organizar a numeração dos artigos (até o '**Art. 44**' está correto, os demais precisam ser alterados, conforme seqüência ordinal).

11º - Na página 21, abaixo da 'Seção II', construir a seguinte redação:

#### Seção II

Do Vice- Diretor de Escola:

**Art. 75** - O Vice-Diretor de Escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o Diretor.

**Art. 76** – O Vice-Diretor da Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

DESCREVER....

12º - Na página 21, substituir a 'Seção II' por 'Seção III', pois a 'Seção II' é responsável por descrever as funções do vice-diretor.

13º - Na página 23, item 'Capítulo II / Do Corpo Docente / letras 'b' e 'c' substituir a palavra 'suplementada' por efetiva.

14º - No decorrer do texto, organizar o espaçamento entre as palavras, bem como o espaçamento entre as frases. Ainda, deixar em negrito a expressão 'parágrafo único'.

### 3 – Conclusão

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

**5 – Vai à plenária**

**Charqueadas, 13 de junho de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 008/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Otávio Reis**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Tamara Oliveira Gomes e Eulélia Botelho**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a supervisora da EMEF **Otávio Reis** entregou, via protocolo nº 3797/2022, cópia de seu Regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determina a resolução CME 005/2017.

Em 03 de agosto de 2022, a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

### **2 - Apreciação**

O regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Otávio Reis** sofreu algumas alterações.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da **EMEF Otávio Reis**, faz as seguintes ressalvas:

1ª – Página 4, Art. 2º faltou endereço da Prefeitura;

2ª – Página 17, Art. 58 está repetido,

Onde deve ser o Art. 59, há erro de digitação na primeira palavra;

3ª – Página 22, Art. 88 faltou elencar as atribuições do corpo docente;

4ª – Página 23, II (palavra “completos” sobrando no final do parágrafo),

Art. 97, §2º (...nem a família “do” próprio...)

5ª - Incluir o artigo que prevê a oferta da Educação de Jovens e Adultos: acrescentar “quando houver”, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do CME que orienta o funcionamento da EJA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com base nas Diretrizes Operacionais relativas com alinhamento ao PNA (Política Nacional de Alfabetização), BNCC e EJA à distancia com fulcro nos artigos 18 e 19 da Resolução citada.

### **3 – Conclusão**

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

### **4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

### **5 – Vai à plenária**

**Charqueadas, 03 de agosto de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 009/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Tamara Oliveira Gomes e Eulélia Botelho**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a diretora da **EMEF Pio XII** entregou, via protocolo nº 3680/2022, cópia de seu Regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determina a resolução CME 005/2017.

Em 16 de agosto de 2022 a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

### **2 - Apreciação**

O regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino **Fundamental Pio XII** sofreu algumas alterações.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da **EMEF Pio XII**, observa algumas ressalvas que serão abordadas em reunião com a Diretora da Escola e sua Supervisora, na sala do Conselho Municipal de Educação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, data a combinar.

### **3 – Conclusão**

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

### **4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

### **5 – Vai à plenária**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Charqueadas, 03 de agosto de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 005/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Thietro Antonio Pires**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Tamara Oliveira Gomes e Eulélia Botelho**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 18 de julho de 2022, a diretora da EMEF **Thietro Antonio Pires**, Eulélia Botelho entregou, via protocolo nº 3518/2022, cópia de seu Regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determina a resolução CME 005/2017.

Em 03 de agosto de 2022, a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

### **2 - Apreciação**

O regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino **Fundamental Thietro Antonio Pires** sofreu algumas alterações.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da **EMEF Thietro Antonio Pires**, faz as seguintes ressalvas:

1ª – Na página 13, sobre o lanche, retirar “exceto em datas específicas”, visto que não procede conforme Lei 11947/2009 e Resolução 06/2020.

2ª – Na página 14 art. 40º substituir a palavra “imprimidas” por “impressas”.

3ª – Na página 17, inciso V, substituir de 0 (zero) a 100 (cem) por de 0(zero) a 10,0 (dez).

4ª – Na página 19, art. 61º, acrescentar “quando houver” após “período integral”.

Incluir o artigo que prevê a oferta da Educação de Jovens e Adultos: acrescentar “quando houver”, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do CME que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas com alinhamento ao PNA (Política Nacional de Alfabetização), BNCC e EJA à distancia com fulcro nos artigos 18 e 19 da Resolução citada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5ª – Na página 21, art. 70º, §1ª nível Pré I e Pré II (completar). No capítulo V, importante registrar quais são as etapas e modalidades que são ofertadas pela escola.

6ª – Na página 23, faltou descrever as competências: supervisor, orientador, secretaria e outros cargos.

7ª - Na página 26, substituir nota 50 por 5,0; art. 92º corrigir erro de digitação “de cada”.

### **3 – Conclusão**

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

### **4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

### **5 – Vai à plenária**

**Charqueadas, 03 de agosto de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



**Parecer CME nº 001/2022**  
**Escola Municipal Maternal e Jardim Mônica**

**Aprovação regimental**

**Relatora:**  
**Conselheiras:**

**I- RELATÓRIO**

**1- Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Maternal e Jardim Mônica entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

**2- Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal Maternal e Jardim Mônica, faz as seguintes ressalvas:

- REVER ESTRUTURA DO DOCUMENTO.

Não está de acordo com a solicitação do conselho municipal de educação.

- INCLUIR PÁGINA

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

<b>Portaria de autorização e funcionamento:</b>		
<b>Data:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>E-mai:</b>		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51)
<b>Equipe Diretiva:</b>		

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



**Parecer CME nº 002/2022**

**Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**

**Aprovação regimental**

**Relatora:**

**Conselheiras:**

## **I- RELATÓRIO**

### **1- Histórico**

Em 07 de junho/julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

### **2- Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, faz as seguintes ressalvas:

- INCLUIR CAPA, PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO E SUMÁRIO

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b>		
<b>Portaria de autorização e funcionamento:</b>		
<b>Data:</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

<b>Endereço:</b>		
<b>E-mai:</b>		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51)
<b>Equipe Diretiva:</b>		

➤ Art. 2º

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, seguindo requisitos de seleção enviados pela mantenedora.

**SUGESTÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO:**

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, seguindo requisitos de seleção determinados pela mantenedora e observando idade e data corte para matrícula.

➤ Art. 8º

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que ~~apresentem quantidade de faltas acima de sessenta por cento do percentual permitido em lei, a partir da etapa Pré.~~

**NOVA REDAÇÃO**

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que não apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei para alunos da Pré Escola.

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



~~§ 2º - Em situações de sinistro climático, incêndio, pandemia, casos de saúde pública ou necessidade de desinfecção ou medidas sanitárias de proteção à saúde e à vida, a escola terá autonomia para flexibilizar o atendimento com ensino híbrido sem deixar de garantir o acesso à educação.~~

**NOVA REDAÇÃO:**

Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

*O ensino híbrido, semipresencial e online, só poderá ser oferecido se houver autorização dos órgãos gestores de educação/mantenedora, a escola não possui autonomia para essa oferta, pois por lei a educação infantil é ofertada na modalidade presencial.*

➤ Art. 47º

~~O currículo de Ensino Fundamental e da Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.~~

**NOVA REDAÇÃO:**

O currículo da Educação Infantil terá uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



## Parecer CME nº 003/2022

### Escola Municipal de Educação Infantil Flora Luzia Heberle

#### Aprovação regimental

**Relatora:**

**Conselheiras:**

## I- RELATÓRIO

### 1- Histórico

Em 27 de julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Flora Luzia Heberle entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

### 2- Apreciação

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Flora Luzia Heberle, faz as seguintes ressalvas:

➤ Art. 7º

A E.M.E.I Flora Luzia Heberle, mantém horário integral, e ~~de quatro horas~~, de segunda a sexta-feira, organizados da seguinte forma:

Jardim I - Crianças que completam 04 anos até 31 de março do corrente ano.

Jardim II - Crianças que completam 05 anos até 31 de março do corrente ano.

#### NOVA REDAÇÃO

A E.M.E.I Flora Luzia Heberle, mantém horário integral, e parcial, de segunda a sexta-feira, organizados da seguinte forma:

Pré I - Crianças que completam 04 anos até 31 de março do corrente ano.

Pré II - Crianças que completam 05 anos até 31 de março do corrente ano.

➤ Art. 8º

VII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima ~~de cinquenta~~ por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial, ~~salvo em casos de necessidade maior, se a escola precisar interromper suas atividades presenciais.~~

§ 2º - Em casos onde a escola necessite permanecer fechada, ~~o ensino será ofertado na modalidade remota.~~

#### NOVA REDAÇÃO

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



VII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos da etapa obrigatória que apresentem quantidade de faltas acima quarenta por cento do percentual permitido em lei.

*LEI Nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. "Art. 31. IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;*

§ 1º- O ensino será ministrado na modalidade presencial.

*Retirar o restante da frase, pois na educação infantil a modalidade remota só acontece se autorizada pelos Órgãos superiores competentes.*

SUGESTÃO PARA O § 2º- Em casos onde a escola necessite permanecer fechada haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

➤ Art. 10º

§ 1º- Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades na modalidade presencial e na modalidade remota, em casos de **necessidade**, ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar.

NOVA REDAÇÃO

§ 1º- Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades na modalidade presencial e na modalidade remota, em casos autorizados pela mantenedora, ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar.

➤ Art. 18º

Parágrafo único. O Serviço de Supervisão Pedagógica é constituído pelo Supervisor Escolar habilitado, ~~indicado pela Direção da Escola.~~

NOVA REDAÇÃO

Parágrafo único. O Serviço de Supervisão Pedagógica é constituído pelo Supervisor Escolar habilitado.

*O Supervisor Escolar é indicação da mantenedora, a escola pode até sugerir quem desenvolver a função, mas a definição é da Gestão Pública.*

➤ Art. 55º



II - Horário de entrada: as crianças que frequentam a escola em período integral, a entrada será das 8h às 8h30min e para as crianças que frequentam o período da tarde, a entrada será das 13h às 13h30min.

III - Horário de saída: Para as crianças que frequentam a escola em período integral ou no período da tarde, o horário de saída será das 17 horas. Para as crianças que frequentam o período da manhã, o horário será às 12 horas.

#### NOVA REDAÇÃO

II - Horário de entrada: as crianças que frequentam a escola em período integral, a entrada será das 8h às 8h30min e para as crianças que frequentam o turno parcial tarde a entrada será das 13h às 13h30min.

III - Horário de saída: Para as crianças que frequentam a escola em período integral ou no turno parcial tarde, o horário de saída será das 17 horas. Para as crianças que frequentam o turno parcial manhã, o horário será às 12 horas.

#### ➤ Art. 60º

Os períodos de ~~férias~~ de todos os profissionais integrantes da equipe da E.M.E.I Flora Luzia Heberle ficam a cargo da Direção e estarão em consonância com a legislação trabalhista vigente.

#### NOVA REDAÇÃO

Os períodos de Recesso escolar de todos os profissionais integrantes da equipe da E.M.E.I Flora Luzia Heberle ficam a cargo da Direção e estarão em consonância com a legislação trabalhista vigente.

#### Emenda em plenário:

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



**Parecer CME nº 004/2022**

**Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Carmo Fanfa Florisbal**

**Aprovação regimental**

**Relatora:**

**Conselheiras:**

## **I- RELATÓRIO**

### **1- Histórico**

Em 07 de junho/julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Carmo Fanfa Florisbal entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

### **2- Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Carmo Fanfa Florisbal, faz as seguintes ressalvas:

- INCLUIR PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b>		



<b>Portaria de autorização e funcionamento:</b>		
<b>Data:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>E-mai:</b>		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51)
<b>Equipe Diretiva:</b>		

➤ Art. 10º

VII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que ~~apresentem quantidade de faltas acima de sessenta por cento do percentual permitido em lei.~~

**NOVA REDAÇÃO**

VII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que não apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei para alunos da Pré Escola.

➤ Art. 16º

Parágrafo único- Em dias de chuva o horário máximo de saída será às 16h30 (para que a criança não permaneça num único ambiente por muito tempo).

RETIRAR do documento o parágrafo único.

➤ Art. 20º

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



III- A aula online fará parte do processo ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos e outros materiais e estratégias digitais.

#### NOVA REDAÇÃO

III- A aula online fará parte do processo ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos e outros materiais e estratégias digitais autorizadas pela mantenedora através de legislação específica.

#### ➤ Art.59º

Será ofertado atendimento à criança de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de no mínimo 7 (sete) horas para o turno integral, incluindo as atividades diversificadas complementares, ministradas por profissionais habilitados:

- 01 aula semanal de inglês, para turmas de M II e Pré;
- ~~- 02 aulas semanais de recreação para todas as turmas.~~
- 01 aula semanal de musicalização para turmas de MII e Pré.
- 01 aula semanal de Contação de Histórias e Literatura Infantil para todas as turmas.

*RETIRAR do artigo a oferta semanal 02 aulas de recreação para todas as turmas, pois a recreação já é garantida no dia a dia da sala de aula através dos eixos estruturantes Interação e Brincadeiras propostos pela BNCC*

#### ➤ Art.90º

Medicamentos não poderão ser ministrados nas crianças pelos professores e/ outros profissionais ~~(com exceção, remédios usados continuamente)~~

#### NOVA REDAÇÃO

Medicamentos não poderão ser ministrados nas crianças pelos professores e/ outros profissionais.

#### **Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



**Parecer CME n° 008/2022**

**Escola Municipal de Educação Infantil Nei Berbigier**

**Aprovação regimental**

**Relatora:**

**Conselheiras:**

## **I- RELATÓRIO**

### **1- Histórico**

Em 26 de julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Nei Berbigier entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

### **2- Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Nei Berbigier, faz as seguintes ressalvas:

- INCLUIR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINDO MODELO

#### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b>		
<b>Portaria de autorização e funcionamento:</b>		
<b>Data:</b>		

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

<b>Endereço:</b>		
<b>E-mai:</b>		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51)
<b>Equipe Diretiva:</b>		

➤ Art. 2º

§ 2º - Em caso de situações pandêmicas e climáticas em que as aulas precisarão ser remotas, ficará estabelecida a seguinte condição: durante o período de aulas não presenciais, o envio dos conteúdos essenciais será feito através das seguintes modalidades: redes sociais, plataformas de estudo, materiais impressos e kits de incentivo com atividades lúdicas, recreativas e de exploração de materiais concretos. Além dos documentos norteadores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, os professores terão autonomia para elaborar atividades conforme a realidade e necessidade dos seus educandos.

**SUGESTÃO PARA NOVA REDAÇÃO**

§ 2º - Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

*O ensino híbrido, semipresencial e online, só poderá ser oferecido se houver autorização dos órgãos gestores de educação/mantenedora, a escola não possui autonomia para essa oferta, pois por lei a educação infantil é ofertada na modalidade presencial.*

§ 5º - Tão logo o período de regime especial seja revogado, a reorganização do calendário deverá ser proposta pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, quando das redes públicas. Após, as instituições de ensino estabelecerão as suas singularidades apresentando aos órgãos competentes a proposta do seu calendário escolar, devidamente reorganizado para efetivação do ano letivo.

**NOVA REDAÇÃO**

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



§ 5º - Tão logo o período de regime especial seja revogado, a reorganização do calendário deverá ser proposta pela Escola, sendo esta condição específica da mesma, ou pela Secretaria Municipal de Educação em condições que abranjam toda a rede escolar, e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, quando das redes públicas. Após, as instituições de ensino estabelecerão as suas singularidades apresentando aos órgãos competentes a proposta do seu calendário escolar, devidamente reorganizado para efetivação do ano letivo.

➤ Art. 13º

AUXÍLIO DA COMISSÃO DE NORMAS

**Parágrafo único** - A redação do Plano Nacional de Educação (PNE), concedeu autonomia para cada sistema/rede de ensino regulamentar o processo de escolha dos gestores escolares por critérios próprios. Em nosso município, estes critérios há bastante tempo se faz por eleição direta de diretores, o que a Comunidade Escolar da EMEI Nei Berbigier, entende, que pedagogicamente e por uma questão democrática, isso é positivo por dar reconhecimento as pessoas que já estão inseridas no ambiente escolar e que conhecem a fundo a realidade da comunidade.

➤ Art. 33º

**Parágrafo único**- O horário de funcionamento da escola obedecerá ao seguinte: entrada da manhã a partir das 7h:30m até às 8h:30m e saída até às 16h:45m para turmas integrais; turno manhã: saída até às 11h45m; turno tarde: das 13h às 13h:30m e saída até às 17h.

*É importante que o Regimento contemple o horário de funcionamento solicitado pela mantenedora.*

NOVA REDAÇÃO

**Parágrafo único**- O horário de funcionamento da escola obedecerá ao seguinte: entrada da manhã a partir das 7h:30m até às 8h:30m e saída até às 17h para turmas integrais; turno manhã: saída até às 12h; turno tarde: das 13h às 13h:30m e saída até às 17h.

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



**Parecer CME nº 005/2022**

**Escola Municipal de Educação Infantil Santa Bárbara**

**Aprovação regimental**

**Relatora:**

**Conselheiras:**

## **I- RELATÓRIO**

### **1- Histórico**

Em 25 de julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Bárbara entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

### **2- Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Bárbara, faz as seguintes ressalvas:

- INCLUIR PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINDO O MODELO

### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b>		



<b>Portaria de autorização e funcionamento:</b>		
<b>Data:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>E-mai:</b>		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51)
<b>Equipe Diretiva:</b>		

➤ Art. 6º

*Retirar esse trecho do Ensino Fundamental*

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

➤ Art. 7º

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que ~~apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.~~

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



#### NOVA REDAÇÃO:

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que não apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei para alunos da Pré Escola.

Parágrafo único: Em casos de suspensão de aulas, por motivos excepcionais, ~~aguardaremos normas complementares da mantenedora.~~

#### NOVA REDAÇÃO:

Parágrafo único: Em casos de suspensão de aulas, por motivos excepcionais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

#### ➤ Art. 21º

O currículo de ~~Ensino Fundamental~~ e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

#### NOVA REDAÇÃO

O currículo da Educação Infantil terá uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

#### ➤ Art. 23º

Turmas e turnos:

Berçário II - ~~Integral~~

Maternal I - ~~Integral~~

Maternal II - ~~Integral~~

Pré-escola I - ~~Manhã/Tarde~~

#### NOVA REDAÇÃO

Berçário II – Jornada Integral

Maternal I - Jornada Integral

Maternal II – Jornada Integral

Pré-escola I – Turno Manhã/Tarde

#### *Retirar do documento:*

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional

#### ➤ Art. 24

A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

I - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

II - A Direção da Escola é constituída pelo Diretor e um Vice-Diretor. O provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor será mediante eleição direta, de acordo com as normas legais em vigor.

**REORGANIZAR O ARTIGO**

I- diretor escolar

II- vice diretor de escola;

III- supervisão escolar;

IV- corpo docente;

V- monitor infantil;

VI- pais ou responsáveis legais.

1§ - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

2 § - A Direção da Escola é constituída pelo Diretor e um Vice-Diretor. O provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor será mediante eleição direta, de acordo com as normas legais em vigor.

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



**Parecer CME nº 006/2022**

**Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio**

**Aprovação regimental**

**Relatora:**

**Conselheiras:**

## **I- RELATÓRIO**

### **1- Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

### **2- Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, faz as seguintes ressalvas:

- INCLUIR PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINDO MODELO

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b>		



<b>Portaria de autorização e funcionamento:</b>		
<b>Data:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>E-mai:</b>		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51)
<b>Equipe Diretiva:</b>		

➤ Art. 3º

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO manterá  ~~cursos~~ de Educação Infantil, oferecido a crianças  ~~de ambos os sexos~~, em condições adequadas de idade, de um a quatro anos de idade, assim distribuído:

NOVA REDAÇÃO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO manterá oferta de cursos de Educação Infantil, oferecido a crianças, em condições adequadas de idade, de um a quatro anos de idade, assim distribuído:

Parágrafo Único - A Escola funciona no período diurno sob-regime de externato, podendo matricular-se alunos para cursarem apenas o ~~período matutino~~ (das 08h às 12h00 horas) ou ~~vespertino~~ (das 13h às 17h00 horas) ou ainda para frequentarem o período integral (das 08h às 17h). O tempo de tolerância para atrasos é de 15 minutos no máximo. Salvo casos previamente avisados, com consulta médica ou outros.

NOVA REDAÇÃO

Parágrafo Único - Escola funciona no período diurno sob-regime de externato, podendo matricular-se alunos para cursarem apenas o período parcial manhã (das 08h às 12h00 horas) ou período parcial tarde (das 13h às 17h00 horas) ou ainda para frequentarem o período integral (das 08h às 17h). O tempo de tolerância para atrasos é de 15 minutos no máximo. Salvo casos previamente avisados, com consulta médica ou outros.

➤ Art. 10º

I- Em casos de pandemia, epidemia ou fenômenos da Natureza será permitido aula remota ou online a fim de preservar os dias letivos.

NOVA REDAÇÃO





I - Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

*O ensino híbrido, semipresencial e online, só poderá ser oferecido se houver autorização dos órgãos gestores de educação/mantenedora, a escola não possui autonomia para essa oferta, pois por lei a educação infantil é ofertada na modalidade presencial.*

➤ Art. 12º

O currículo, significa toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá aspectos da educação holística embasados nas 3 ecologias:

COMPLETAR O ARTIGO CITANDO E DESCRREVENDO AS TRÊS ECOLOGIAS

➤ Capítulo V

Da Proposta Pedagógica Holística

REVER ESTRUTURA DESSE CAPÍTULO JUNTO A COMISSÃO DE NORMAS

Parágrafo único: As Escolas Municipais de ~~Ensino Fundamental~~ são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, ~~sem requisito de seleção~~, exceto o da idade para a matrícula.

NOVA REDAÇÃO:

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, seguindo requisitos de seleção determinados pela mantenedora e observando idade e data corte para matrícula.

➤ Art. 4º

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais ~~de ensino fundamental~~:

NOVA REDAÇÃO:

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais:

➤ Capítulo III

Dos Objetivos ~~de Ensino Fundamental~~ e Objetivos da Educação Infantil

NOVA REDAÇÃO

Dos Objetivos da Educação Infantil



➤ Art. 5º

SUGESTÃO: Utilizar numeração romana para seguir o padrão do documento

➤ Art. 7º

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que ~~apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.~~

NOVA REDAÇÃO

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que não apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei para alunos da Pré Escola.

§ 2º - Em casos extraordinários como pandemias, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares

SUGESTÃO MAIS ABRANGENTE - NOVA REDAÇÃO

§2º Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares

➤ Art. 11º

Parágrafo Único: ~~As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:~~

~~I – associação/círculos de pais e mestres;~~

~~II – grêmios estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.~~

NOVA REDAÇÃO

Parágrafo Único: A escola contará com a Associação/Círculo de Pais e Mestres como instituição escolar que funcionará de acordo com as normas de constantes em seu estatuto.

➤ Art. 12º

Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar. ~~e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantil.~~

NOVA REDAÇÃO

Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar.

➤ Art. 24º



I- avaliar, ao longo do ano letivo, o ~~rendimento~~ da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos ~~componentes curriculares~~, mediante:

- b) identificação dos alunos de ~~aproveitamento~~ insuficiente;
- c) identificação das causas do ~~aproveitamento~~ insuficiente;
- e) elaboração e programação das ~~atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento~~ e de compensação e controle de ausências.

#### NOVA REDAÇÃO

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o desenvolvimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem (BNCC e RCG) , mediante:

- b) identificação dos alunos de desenvolvimento insuficiente;
- c) identificação das causas do desenvolvimento insuficiente;
- e) elaboração e programação de compensação e controle de ausências.

#### ➤ Art. 45º

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno ~~e suas dificuldades~~;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe ~~e ano~~ quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem; ~~da classificação e reclassificação do aluno~~;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos ~~conteúdos curriculares~~.

#### NOVA REDAÇÃO

I - diagnosticar e registrar o desenvolvimento do aluno;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos Objetivos de Desenvolvimento dos Campos de Aprendizagem (BNCC e RCG).

#### ➤ Art. 47

Na LDB, art, 31º. , Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais, em cada ~~componente curricular~~, expressos por Parecer Descritivo identificando ~~os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade~~:

#### NOVA REDAÇÃO

Na LDB, art, 31º Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais, em cada Campo de Experiência (BNCC) expressos por Parecer Descritivo.

#### ➤ Art. 51º

A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará Educação Infantil para as crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de Berçário nível I e II, Maternal nível I e

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



II e Pré-Escola nível I. A escola oferecerá a educação infantil em turno integral (das 7 h 45 às 17 h) nas turmas de Berçário I e II e Maternal I, e ~~meio-turno~~ (manhã ou tarde) nas turmas de Maternal II e Pré I, de acordo com a disponibilidade da escola, cumprindo 200 dias letivos.  
NOVA REDAÇÃO

A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará Educação Infantil para as crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de Berçário nível I e II, Maternal nível I e II e Pré-Escola nível I. A escola oferecerá a educação infantil em turno integral (das 7 h 45 às 17 h) nas turmas de Berçário I e II e Maternal I, e turno parcial (manhã ou tarde) nas turmas de Maternal II e Pré I, de acordo com a disponibilidade da escola, cumprindo 200 dias letivos.

➤ Art. 55º

O currículo ~~do Ensino Fundamental e~~ Educação Infantil ~~terão~~ uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

NOVA REDAÇÃO

O currículo da Educação Infantil terá uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

➤ Art. 56º

O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I – EI. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

~~II – no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;~~

~~III – na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.~~

NOVA REDAÇÃO

O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

➤ Art. 57º

~~O ensino fundamental e~~ a Educação Infantil ~~regular~~ será organizado na seguinte conformidade:

NOVA REDAÇÃO

A Educação Infantil será organizada na seguinte conformidade:

### **Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[www.cmechrqueadas.com](http://www.cmechrqueadas.com)



**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**



**Parecer CME nº 007/2022**  
**Escola Municipal de Educação Infantil Tia Filó**

**Aprovação regimental**

**Relatora:**  
**Conselheiras:**

**I- RELATÓRIO**

**1- Histórico**

Em 07 de junho/julho de 2022, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Filó entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas cópia de seu regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme determina a Resolução CME 050/2022

Em 10 de agosto de 2022 a Comissão de Educação Infantil reúne-se nas dependências do CME para análise e apreciação.

**2- Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Filó, faz as seguintes ressalvas:

- I PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINDO MODELO

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

<b>Portaria de autorização e funcionamento:</b>		<b>Data:</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>E-mai:</b>		
<b>CEP:</b> 96745-000	<b>Cidade:</b> Charqueadas/RS	<b>Fone:</b> (51)
<b>Equipe Diretiva:</b>		

➤ Art. 2º

Parágrafo único: As Escolas Municipais de ~~Ensino Fundamental~~ são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, ~~sem requisito de seleção~~, exceto o da idade para a matrícula.

NOVA REDAÇÃO:

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, seguindo requisitos de seleção determinados pela mantenedora e observando idade e data corte para matrícula.

➤ Art. 4º

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais ~~de ensino fundamental~~:

NOVA REDAÇÃO:

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais:

➤ Capítulo III

Dos Objetivos ~~de Ensino Fundamental~~ e Objetivos da Educação Infantil

NOVA REDAÇÃO

Dos Objetivos da Educação Infantil

➤ Art. 5º

SUGESTÃO: Utilizar numeração romana para seguir o padrão do documento

➤ Art. 7º

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)



VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que ~~apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.~~

**NOVA REDAÇÃO**

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que não apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei para alunos da Pré Escola.

§ 2º - Em casos extraordinários como pandemias, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares

**SUGESTÃO MAIS ABRANGENTE - NOVA REDAÇÃO**

§2º Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares

➤ Art. 11º

Parágrafo Único: ~~As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:~~

~~I- associação/círculos de pais e mestres;~~

~~II- grêmios estudantis, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.~~

**NOVA REDAÇÃO**

Parágrafo Único: A escola contará com a Associação/Círculo de Pais e Mestres como instituição escolar que funcionará de acordo com as normas de constantes em seu estatuto.

➤ Art. 12º

Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar. ~~e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.~~

**NOVA REDAÇÃO**

Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar.

➤ Art. 24º

I- avaliar, ao longo do ano letivo, ~~o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares,~~ mediante:

b) identificação dos alunos de ~~aproveitamento~~ insuficiente;

c) identificação das causas do ~~aproveitamento~~ insuficiente;

e) elaboração e programação ~~das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.~~

**CME - Conselho Municipal de Educação de Charqueadas**

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Manoel de Souza João, nº 1610, Charqueadas, RS, CEP 96745-000

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com) – Email: [cme@charqueadas.rs.gov.br](mailto:cme@charqueadas.rs.gov.br)





### NOVA REDAÇÃO

I - avaliar, ao longo do ano letivo, o desenvolvimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem (BNCC e RCG) ; mediante:

- b) identificação dos alunos de desenvolvimento insuficiente;
- c) identificação das causas do desenvolvimento insuficiente;
- e) elaboração e programação de compensação e controle de ausências.

#### ➤ Art. 45º

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno ~~e suas dificuldades;~~

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe ~~e ano~~ quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem; ~~da classificação e reclassificação do aluno;~~

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos ~~conteúdos curriculares.~~

### NOVA REDAÇÃO

I - diagnosticar e registrar o desenvolvimento do aluno;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos Objetivos de Desenvolvimento dos Campos de Aprendizagem (BNCC e RCG).

#### ➤ Art. 47

Na LDB, art, 31º. , Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais, em cada ~~componente curricular~~, expressos por Parecer Descritivo ~~identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:~~

### NOVA REDAÇÃO

Na LDB, art, 31º Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais, em cada Campo de Experiência (BNCC) expressos por Parecer Descritivo.

#### ➤ Art. 51º

A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará Educação Infantil para as crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de Berçário nível I e II, Maternal nível I e II e Pré-Escola nível I. A escola oferecerá a educação infantil em turno integral (das 7 h 45 às 17 h) nas turmas de Berçário I e II e Maternal I, e ~~meio turno~~ (manhã ou tarde) nas turmas de Maternal II e Pré I, de acordo com a disponibilidade da escola, cumprindo 200 dias letivos.

### NOVA REDAÇÃO



A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará Educação Infantil para as crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de Berçário nível I e II, Maternal nível I e II e Pré-Escola nível I. A escola oferecerá a educação infantil em turno integral (das 7 h 45 às 17 h) nas turmas de Berçário I e II e Maternal I, e turno parcial (manhã ou tarde) nas turmas de Maternal II e Pré I, de acordo com a disponibilidade da escola, cumprindo 200 dias letivos.

➤ Art. 55º

O currículo ~~do Ensino Fundamental e~~ Educação Infantil ~~terão~~ uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

NOVA REDAÇÃO

O currículo da Educação Infantil terá uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

➤ Art. 56º

O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I – EI. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

~~II - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;~~

~~III - na educação de jovens e adultos - EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.~~

NOVA REDAÇÃO

O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

➤ Art. 57º

~~O ensino fundamental e~~ a Educação Infantil ~~regular~~ será organizado na seguinte conformidade:

NOVA REDAÇÃO

A Educação Infantil será organizada na seguinte conformidade:

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parecer CME nº 003/22**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Octávio Lázaro**

**Aprovação regimental**

**Relatora: Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheiras: Tamara Oliveira Gomes e Eulélia Botelho**

## **I- RELATÓRIO**

### **1 - Histórico**

Em 29 de julho de 2022, a diretora da EMEF **Octávio Lázaro**, Leticia Kenne Colares entregou, via protocolo nº n 3784/2022, cópia de seu Regimento escolar para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determina a resolução CME 005/2017.

Em 03 de agosto de 2022, a Comissão de Ensino Fundamental recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

### **2 - Apreciação**

O regimento Escolar da Escola Municipal de **Ensino Fundamental Octávio Lázaro** sofreu algumas alterações.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da EMEF **Octávio Lázaro**, faz as seguintes ressalvas:

1ª – Na página 4, apagar “das escolas municipais de ensino fundamental do município de Charqueadas”, acrescentar artigos informando a caracterização da escola (estrutura física): nº de salas de aula, biblioteca, refeitório, sala de NAP, Multifuncional, sala dos professores, direção, supervisão, etc., etapas oferecidas (turmas ) Pré II, 1º ao 9º ano, turmas de projeto, etc, número de professores e colaboradores

2ª – A partir da página 5, organizar os artigos “falta o Art. 7º”;

3ª – Acrescentar, na página 10, sobre direitos e deveres dos alunos: “usar o uniforme da escola”;

4ª - Incluir o artigo que prevê a oferta da Educação de Jovens e Adultos: acrescentar”quando houver”, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do CME que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas com alinhamento ao PNA(Política Nacional de Alfabetização), BNCC e EJA à distancia com fulcro nos artigos 18 e 19 da Resolução citada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### **3 – Conclusão**

Devolve-se à Escola a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

### **4 – Deliberação**

A Comissão de Ensino Fundamental analisou e aprovou o presente parecer.

### **5 – Vai à plenária**

**Charqueadas, 03 de agosto de 2022.**

**Ana Maria da Silva Salvador**

**Conselheira Relatora**

**Emenda em plenário:**

**Que conste no regimento da Escola, no Capítulo que trata da Organização e funcionamento da Escola, os casos de luto por falecimento de aluno, disciplinando quantos dias de luto, se for o caso.**

**Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.**

**Aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada em 12 de setembro de 2022.**

**Fernando Araujo Nunes**

**Presidente**